



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06324/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício nº 616/2004 SDE/GAB de 27 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000470/2004-88

Requerentes: Osin Systems Inc. e
General Electric Company.

Operação: Aquisição mundial da
Spacelabs pela OSI.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Osin Systems Inc. e General Electric Company..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A GE Electric Company (GE) é a empresa controladora das empresas pertencentes ao Grupo GE, de origem norte-americana, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo GE participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A OSI Systems, Inc. (OSI) é uma empresa norte americana, pertencente ao Grupo OSI, o qual não possui participação acionária em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o Grupo OSI não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição mundial, onde a OSI adquirirá a Spacelabs Medical, LLC, bem como suas subsidiárias, da Instrumentarium Corporation (instrumentarium) – uma subsidiária da GE.

4. Segundo as requerentes, a GE está alienando certas partes da Instrumentarium a fim de cumprir com compromissos assumidos perante o *Department of Justice* Norte- Americano (DOJ) e a Comissão Européia, com relação ao Ato de Concentração GE/Instrumentarium.

5. CONFIDENCIAL.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. No Brasil, a OSI oferta instrumentos de oximetria de pulso. Cabe ressaltar que a OSI não possui ativos no Brasil.

7. No Brasil, a Spacelabs oferta equipamentos de monitoramento de pacientes. Cabe ressaltar que a Spacelabs também não possui ativos no Brasil

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. Conforme informado na petição inicial, a OSI produz instrumentos de oximetria de pulso (equipamento de monitoramento de pacientes de parâmetro único) por meio de sua subsidiária Dolphin Medical. CONFIDENCIAL.

9. Sendo assim, dado que as vendas da empresa objeto da operação, Spacelabs, foram inferiores a R\$ 1 milhão no território nacional e, em 2003, as empresas do Grupo OSI, como um todo, venderam apenas CONFIDENCIAL no Brasil, conclui-se que a mesma não gera efeitos anticompetitivos no mercado nacional.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MASELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico